



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000
SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO, SANEANTES E BENS DURÁVEIS DURÁVEIS DE USO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO ELABORATORIAIS DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE-MG.

Contrato Administrativo nº 33 /2025

PROCESSO LICITATORIO Nº 006/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

PREÂMBULO

O Município de Ponto Chique-MG, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.500/0001-47, com sede Administrativa na Praça Santana, nº 242, Centro de ora em diante denominado simplesmente “Contratante”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **Geraldo Magela Flavio Rabelo inscrito no CPF 367.315.446-04**, e de outro a empresa **MEDIOCENTER LTDA** inscrita no CNPJ 51.910.969/0001-30, com sede na Rua Gentil Gonzaga, nº 273, bairro Canelas, Montes Claros-MG, a seguir denominado “Contratada”, neste ato representada pelo Sr Omar Barbosa Silva inscrito no CPF 062.124.126-18, resolve em comum acordo, e, na melhor forma do direito, celebrar este “Contrato Administrativo”, pautando na eventual “aquisição de medicamentos, materiais de consumo e sanitizantes, de uso hospitalares, odontológicos e laboratoriais, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços registrados no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), bem como aquisição de bens duráveis de uso permanentes, mediante aplicação de percentual de desconto aplicado sobre os preços da Tabela Renem em vigor”, conforme descrito no subitem 1.1 da Clausula Primeira deste Contrato Administrativo nº 33/2025, celebradona data de (16/05/2025), contrato este decorrente da ata de registro de preços nº 04/2024, celebrada pelo Consorcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador, dado que o Município fez parte integrante da supracitada ata de registro de preços, na qualidade de órgão participante, contrato administrativo este que se celebra em face do desfecho do Processo Licitatório 006/2024 - Pregão Eletrônico nº 005/2024, em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital, nos termos do anexo I – termo de referência e, em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em observância aos ditames do Decreto Municipal que Regulamenta a Lei Federal supracitada, no âmbito da competência administrativa do Município ora contratante e nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de registro de preços extraído do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000
SETOR DE LICITAÇÕES

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de minimização das despesas contraídas pelos Municípios de (Januária, Itacarambi, Montalvânia, Chapada Gaúcha, Bonito de Minas, São João das Missões, Cônego Marinho, Juvenília e Miravânia), municípios estes que integram o Consorcio CIMVALES, despesas estas decorrentes do atendimento da saúde da população, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando a seleção de proposta apta a gerar resultado de contratação mais vantajoso, pautando no “registro de preços” para a futura eventual “aquisição de medicamentos, materiais de consumo e sanitizantes, de uso hospitalares, odontológicos e laboratoriais, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços registrados no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), bem como aquisição de bens duráveis de uso permanentes, mediante aplicação de percentual de desconto aplicado sobre os preços da Tabela Renem em vigor”, para atender a demanda no atendimento da saúde da população dos Municípios Consorciados do CIMVALES, onde o Consórcio CIMVALES figurará como Órgão Gerenciador e os Municípios como órgãos participantes, conforme detalhado no Termo de Referência.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto, deste Contrato Administração na “aquisição de medicamentos, materiais de consumo e sanitizantes, de uso hospitalares, odontológicos e laboratoriais, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços registrados no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), bem como aquisição de bens duráveis de uso permanentes, através percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços da Tabela Renem em vigor”, pautando no atendimento da saúde da população, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber ao disposto no Decreto Municipal nº 07/2024, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito Municipal, decreto este que foi elaborado espelhando no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, conforme detalhado no quadro abaixo que limita o valor total de cada item bem como o valor do percentual de desconto a ser aplicado, conforme constou do desfecho do julgamento do certame e que ensejou na elaboração da ata de registro de preços celebrada entre o Consorcio CIMVALES e a empresa qualificada no preambulo deste instrumento contratual:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES TOTAIS ESTIMADOS E O PERCENTUAL DE DESCONTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$	REFERÊNCIA PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
15	MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG) a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CIMVALES	R\$ 270.000,00	48,50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000
SETOR DE LICITAÇÕES

17	MATERIAIS DE CONSUMO DE USO LABORATORIO DE ANÁLISE CLINICA, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG) a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CIMVALES	R\$ 30.000,00	23,50%
----	--	---------------	--------

Valor total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

1.2 Os objetos detalhados nos itens dos respectivos lotes detalhados acima, bem como valor total de cada item, limita o valor das despesas a serem contratadas por este Ente Público e o valor global das despesas são estimados, conforme constou dos dados informativos constantes na ata de registro de preços supracitada e, do anexo I – termo de referência, onde este Ente Público figurou como “órgãos participantes”, conforme dispõe o caput do art. 86 e demais ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde a celebração deste contrato administrativo se dá em observância ao disposto nos artigos (89 a 95) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3 O Ente Público, na qualidade de contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DESSE INSTRUMENTO CONTRATUAL

2.1 A Adjudicatária detentora da ata de registro preços nº 04/2024 celebrada com o Consorcio CIMVALES, convocada por este Ente Público, dentro do prazo de vigência da supracitada ata de registro de preços, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias uteis, contados da data do recebimento da notificação deste Município Consorciado na qualidade de órgão participante, sujeitará em sanções administrativas, dentre as quais multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da despesa estimada na sua proposta original, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO

3.1 – Este Contrato Administrativo será formalizado em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente em observância ao disposto no art. no disposto no que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000
SETOR DE LICITAÇÕES

couber ao disposto no art. 92 c/c art. 105 ambos, da supracitada Lei Federal e, sua vigência encerrar-se-á no dia (16/05/2026).

3.2 Em observância ao interesse público e desde que comprovada a vantajosidade, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada através termo de aditamento, em observância ao disposto nos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1 O valor global estimado por conta da contratação das despesas decorrentes é estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), valor este sem o percentual de desconto, conforme constou do detalhadona clausula primeira.

CLAUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 O Município na qualidade de contratante após confirmação da assinatura da ata de registro de preços celebrada entre o Consorcio CIMVALES e a Adjudicatária, detentora da ata de registro, gozará do direito de celebrar o contrato administrativo com a Adjudicatária, a qualquer tempo.

5.2 A futura contratada só estará autorizada a fornecer qualquer objeto a débito de qualquer Ente Público, após assinatura do respectivo contrato administrativo e, mediante recebimento de respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do respectivo Município Contratante.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS OBJETOS

6.1 Fica definido como local de entrega de qualquer objeto a sede deste Município, em local definido pela Secretaria Municipal de Saúde, onde o recebimento de qualquer objeto será provisório por servidor do Ente Público, onde o recebimento definitivo será objeto de conferência minuciosa realizada pela Comissão Especial constituída pelo Município, e será objeto de verificação da qualidade da embalagem, se os quantitativos dos objetos estão em conformidade com os quantitativos detalhados nas respectivas ordens de fornecimentos, uma vez que não será permitida a entrega fracionada, onde em se tratando de medicamentos, será objeto de verificação se os mesmos foram entregues com o prazo de vencimento para uso mínimo de 60% (sessenta por cento) do prazo definido pelo fabricante nas embalagens em observância às normas da ANVISA e, em se tratando de bens duráveis será objeto de verificação se os mesmos possuem selo do INMETRO, onde, estando o objeto em desconformidade com o avençado, ensejará a Contratada em sanções administrativas nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes ficam vinculadas, aos termos deste instrumento contratual, do instrumento convocatório/edital, anexo I – termo de referência e seu apêndice/especificações técnicas, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos do Decreto Municipal nº 07/2024, que regulamentou os procedimentos da supracitada Lei Federal no âmbito de sua competência administrativa, aos termos do Decreto Municipal nº 07/2024, que regulamentou os procedimentos de registro de preços, nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000
SETOR DE LICITAÇÕES

União, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência/especificações técnicas.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Do Município

8.1.1 Encaminhar correspondência à Detentora da Ata de Registro de Preços, solicitando à mesma para que disponibilize a cópia da ata de registro de preços celebrada com o consorcio CIMVALES, acompanhada de cópia do contrato social, cópias das certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, bem como encaminhando declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do anexo IV do edital, bem como cópia de declaração de inexistência de impedimento para celebração contratação com a Administração Pública, conforme modelo do anexo V do edital.

8.1.2 constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

8.1.3 na ocorrência de descumprimento de obrigações por parte da Contratada, onde pautando pela defesa do interesse publico notificar formalmente à mesma, seguida de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.4 comunicar formalmente ao Consorcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador qualquer ocorrência que decorrer de descumprimento obrigacional por parte da Contratada, para que o Consórcio possa interceder junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preço, pautando na solução da demanda, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.5 o Município na qualidade de contratante, se obriga a constituir Comissão Especial para procedimentos de recebimento definitivo dos objetos, no prazo de até 03 (três) dias a contar da data do recebimento provisório, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

8.1.6 o Município se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.7 para eficácia do contrato administrativo, a Administração deverá realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 Da Contratada

8.2.1 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços celebrada com o Consorcio CIMVALES, uma vez recebido o instrumento contratual encaminhado pelo Município na qualidade de contratante, se obriga em lançar assinatura de quem de direito no instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias uteis, sobe pena de decair do direito e incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000
SETOR DE LICITAÇÕES

8.2.2 a Contratada, uma vez assinado o instrumento contratual, emerge na obrigação de atender as solicitações do Contratante, mediante recebimento de ordem de fornecimento, e se obriga a entregar o objeto constante da respectiva ordem de fornecimento in loco (sede do Município), por sua conta e risco e no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa, onde:

8.2.2.1 Em se tratando de medicamentos, a contratada se obriga a realizar o fornecimento dos mesmos com prazo de vigência para consumo, mínimo de 60% (sessenta por cento), do prazo de validade para consumo definido pelo fabricante, prazo este que se estende no que couber nos materiais de consumo e produtos sanitizantes, em observância às normas da ANVISA.

8.2.2.2 Em se tratando de bens duráveis de uso permanente, no que couber deverá conter o selo do INMETRO.

8.2.3 a contratada fica ciente que no ato da entrega dos objetos, os mesmos serão recebidos provisoriamente por servidor do Município e o recebimento definitivo será objeto de verificação detalhada pela Comissão Especial constituída pela Secretaria Municipal de Saúde, que terá como atribuições, verificar a qualidade das embalagens, pautada na conservação dos objetos, se os quantitativos foram entregues em conformidade com os quantitativos registrados na respectiva ordem de fornecimento (não será permitida a entrega fracionada), bem como será objeto de verificação se os medicamentos objeto dos itens constantes dos lotes (01 e 02), possuem prazo de validade para uso mínimo de 60% (sessenta por cento) do prazo definido pelo fabricante na embalagem e se o objeto do item do lote (03), possuem qualidade reconhecida pelo INMETRO.

8.2.4 a Contratada se obriga em manter durante toda a vigência deste contrato administrativo, por ela assumidas em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de sua vigência quando solicitado pelo Município, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

8.2.5 a Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de contratante, sob qualquer pretexto.

8.2.6 considerando que a licitação foi realizada pautando no registro de preços, a Contratada se obriga a aceitar supressões dos valor contratados, registrados no quadro da clausula primeira, dado que este Contrato Administrativo decorreu de informações extraídas da ata de registro de preços celebrada com o Consorcio CIMVALES e a Adjudicatária, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedado acréscimo de quantitativos, conforme dispõe o Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de registro de preços, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, notadamente o disposto no art. 23 do supracitado decreto federal, decreto este, que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito da União.

CLAUSULA NONA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000
SETOR DE LICITAÇÕES

9.1 A Contratada só estará autorizada ao fornecimento de qualquer objeto a débito do Município, mediante recebimento de ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, a qual se obriga a realizar a entrega do objeto em conformidade com o detalhado na respectiva ordem de fornecimento, onde a entrega deverá ser realizada in loco (sede do Município), por conta e risco da Contrata e no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva ordem de fornecimento que será enviada via e-mail., sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.1 Da dotação orçamentária

10.1 A dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes, serão suportadas pelas seguintes rubricas:

05.01.02.10.301.0010.2.054.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 272-273-274-275-276-277-278

05.01.03.10.302.0011.2.056.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 312-313-314-315

05.01.04.10.304.0012.2.060.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 347-348-349

05.01.04.10.305.0012.2.112.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 369-370-371

10.2 Do empenhamento

10.2.1 A Secretaria Requisitante, após concluir o recebimento do objeto, lançará o aceite na nota fiscal e encaminhará a mesma ao Departamento de Compras para providencias decorrentes, pautando no empenhamento das despesas, onde o empenhamento dar-se-á mediante recebimento da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento.

10.2 Do pagamento das despesas contraídas

10.3.1 O pagamento das despesas, decorrente de despesas efetivamente contraídas pautadas das despesas contratadas com terceiros objetivando a manutenção preventiva e ou corretiva da frota deste Ente Público, serão efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

10.3.2 nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000
SETOR DE LICITAÇÕES

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Uma vez, assinado o contrato administrativo e, na ocorrência da contratada, descumprir total ou parcialmente as suas obrigações, incorrerá nas sanções administrativas conforme dispõe os art. (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções estas que serão aplicadas na ordem que se segue::

11.1.1 Advertência formal, conforme disposto no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Consorcio CIMVALES e ou aos Municípios;

11.1.2 Multa pecuniária conforme dispõe o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor correspondente a 10,00% (dez por cento) aplicado sobre o valor proposto na proposta inicial e que ensejou na participação do certame, e que venha expor o Consórcio CIMVALES em Prejuízo, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, onde na ocorrência de reincidência o percentual será elevado para 20,00% (vinte por cento)..

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com este Município e com o Consorcio CIMVALES e com os demais Município na qualidade de participante do Pregão Eletrônico nº 005/2024, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe o § 4º do art. 155 da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei..

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública na esfera federal, estadual e municipal, pelo prazo de 6 (seis) anos, conforme dispõe o § 5º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

11.2 As penalidades decorrentes de multa pecuniária conforme detalhado no subitem 11.1.2, poderão serem descontadas de eventuais créditos que a Contratada venha possuir junto ao Ente Público, onde não possuindo obriga-se à mesma de retirar a guia junto ao departamento de tributos e recolher o valor decorrente no prazo de até 30 (trinta) dias aos cofres públicos do Ente Público que aplicou as sanções, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DO VALOR DO PERCENTUAL DE DESCONTO

12.1 Considerando que trata-se de contratação de objetos mediante aplicação de percentual de desconto a ser aplicado sobre valores unitários registrados no Banco de Preços elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, objeto dos itens registrados nos lotes (01 e 02), bem como valores registrados na Tabela Renem, objeto do item constante do lote (03), não se aplica as prerrogativas de reajustamento de valores do percentual de desconto.



CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 O instrumento contratual decorrente poderá ser extinto, em observância no que couber ao disposto nos artigos (137 a 139), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde neste caso deverá ser justificada as razões das determinações, quando:

13.1.1 A Adjudicatária e ou Contratada não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

13.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pelo Consorcio CIMVALES e ou pelo Órgão Publico Contratante;

13.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pelo Ente Público; de março de 2023.

13.1.5 A solicitação forma da Adjudicatária e ou Contratada, pautada na extinção do instrumento contratual, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que anteceder suas intenções, facultada à Autoridade Máxima do Ente Público, no direito da aplicação ou não das sanções administrativas, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram a este Contrato Administrativo, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Eletrônico nº 005/2024, o anexo I – Termo de Referência e o seu respectivo apêndice/especificações técnicas, a proposta de preços reformulada pós-lances e o anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços celebrada com o Consorcio CIMVALES.

14.2 O modelo de execução deste contrato administra e a sua gestão encontra-se disposta nos art. (art. 92, IV, VII e XVIII) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.1, onde o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência, no apêndice/especificações técnicas, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

15.1. Toda e qualquer tolerância por parte deste Ente Público na qualidade de Contratante, na exigência do cumprimento das avenças deste Contrato Administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção das respectivas obrigações da Contratada, podendo a mesma ser exigida por este Município na qualidade de órgãos participantes do Pregão Eletrônico nº 005/2024, a qualquer tempo.

CLAUSULA DECIMA SÉXTA – GARIANTIA DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000
SETOR DE LICITAÇÕES

16.1 Não será objeto de garantia de execução conforme nos termos do disposto nos incisos XII e XIII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e a luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta os procedimentos de contratos administrativos.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Para eficácia de Contrato Administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA NONA – DO FORO

19.1 Conforme dispõe o art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas (MG) para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato Administrativas. E, por estarem de pleno acordo, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Ponto Chique (MG), 16 de Maio de 2025.

Geraldo Magela Flavio Rabelo
Prefeito Municipal
Contratante

MEDIOCENTER LTDA
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____